CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 405/ 2021

Dispõe sobre programa conscientização e incentivo na participação política, em toda sua forma, inclusive ao voto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído programa de conscientização e incentivo na participação política, em toda sua forma, inclusive ao voto.

Artigo 2º - O programa referido no artigo 1º, tem como objetivos:

I - estimular o exercício ao direito de cidadania e político dos jovens entre 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos de idade;

II - informar e conscientizar acerca:

a) do direito ao voto a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade;
b) do sistema político;
c) da responsabilidade sócio política;
d) do processo eleitoral.

IV- divulgar endereços e horários de atendimento dos cartórios eleitorais do município para o alistamento eleitoral;

Artigo 3º - Para o alcance dos objetivos no artigo 2º desta lei poderão ser realizadas parcerias entre:
I – os órgãos governamentais do municipais, estaduais e federais;

II – o Poder Judiciário, inclusive, o Tribunal Regional Eleitoral;

III – o Ministério Público;

IV – as organizações não-governamentais (ONGs);

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

V – as empresas privadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de outubro de 2021.

DUDA SANCHES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

É através do voto e da participação efetiva na política que os cidadãos conseguem compreender como funciona o sistema político e, por conseguinte, quem são os candidatos ideais para representar os respectivos entes federados. Ter conhecimento acerca dos três poderes e contribuir na escolha dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo, é exercer plenamente e conscientemente sua cidadania e favorecer a perpetuação da democracia no país.

De acordo com o TSE, em toda extensão territorial brasileira, o número de votos opcionais dos jovens com menos de 18 e maiores de 16 anos estão a decair. Em Salvador, nas eleições (presidenciais) de 2018, havia um total de 1.827 pessoas com 16 anos e 8.991 com 17 anos aptos para votar, sendo o equivalente a, aproximadamente, 0,5% da população soteropolitana apta a votar. Já em 2020, nas eleições municipais, tinham 432 cidadãos com 16 anos e 3.464 com 17 anos (0,2%). Nota-se, portanto, que houve uma queda de cerca de 0,3% dos jovens eleitores.

O objetivo deste projeto de lei é estimular o interesse e conscientizar esses jovens entre 16 e 17 anos sobre a importância do voto e da participação popular. Diante de um cenário político polarizado, faz-se necessário que os cidadãos mantenham-se informados e abastecidos de abundante conhecimento acerca do quadro político, responsabilidade sócio política e processo eleitoral, de modo a contribuir para o senso crítico dos indivíduos.

Ante o exposto, por meio do incentivo e da conscientização sobre a participação política dos jovens na decisão do voto, de modo a tornar esta conduta de cidadania uma prática comum na faixa etária de 16 e 17 anos, como admite a Constituição Federal de 1988 em seu art. 14, §1º, II, *c*, é de extrema relevância para a democracia brasileira. Assim, a apreciação e aprovação deste projeto de lei contribuirá para a política e a participação popular em torno não só da cidade de Salvador, como do país e suas gerações futuras.

Salvador, 15 de outubro de 2021.

DUDA SANCHES
Vereador